



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 12.º, do n.º 2 do artigo 24.º, as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12 de 15 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga o n.º 2 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 24.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º, as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12 de 15 de Outubro.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/16:

Aprova a alteração das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, que Estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros. — Revoga as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 168/16:

Aprova a alteração da alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, do artigo 4.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, do n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 1 do artigo 23.º, e, sucessivamente do organograma da Casa Civil, que compreende os anexos I e II do Estatuto Orgânico da Casa Civil, do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro. — Revoga a alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, o n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º do artigo 23.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 169/16:

Exonera Armando Manuel do cargo de Ministro das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 170/16:

Exonera Afonso Pedro Canga do cargo de Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 171/16:

Exonera Manuel da Cruz Neto do cargo de Secretário Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 172/16:

Exonera Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa do cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 173/16:

Exonera Augusto Archer de Sousa Mangureira do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais.

Decreto Presidencial n.º 174/16:

Nomeia Augusto Archer de Sousa Mangureira para o cargo de Ministro das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 175/16:

Nomeia Marcos Alexandre Nhunga para o cargo de Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 176/16:

Nomeia Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa para o cargo de Secretário Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 177/16:

Nomeia Manuel da Cruz Neto para o cargo de Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 274/16:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse à Rodrigo de Sousa Alves dos Santos para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 386/16:

Aprova o Regulamento que institucionaliza o prémio «Brigadista do Mês» no âmbito do Processo de Registo Eleitoral 2016-2017.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 387/16:

Proíbe o comércio de animais vivos ou abatidos ao longo das estradas nacionais, ou terciárias em todo Território Nacional.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 427/16:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «Internacional Seguros, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Despacho n.º 428/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito em Luanda, Município de Belas, Sector Talatona, Condomínio 30 Casas, Via AL-20r/c, Letra n.º W-23 e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública do referido imóvel.

Despacho n.º 429/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Avenida Comandante Valódia n.º 167, 2.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro Sambizanga, Luanda, e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública do referido imóvel.

REGULAMENTO DO PRÉMIO «BRIGADISTA DO MÊS»

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

1. O presente Diploma tem por objecto a definição de um prémio a ser atribuído ao «Brigadista do Mês».

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por «Brigadista do Mês» o operador do processo de Registo Eleitoral que no exercício da sua actividade tenha, de acordo com determinados critérios, merecido destaque.

3. O prémio a que se refere o presente Diploma é determinado à escala municipal.

ARTIGO 2.º (Critérios de classificação)

A atribuição do prémio referido no artigo anterior obedece aos critérios seguintes:

- a) Produtividade — 40%;
- b) Assiduidade — 20%;
- c) Pontualidade — 20%;
- d) Responsabilidade — 20%.

ARTIGO 3.º (Prémio)

O Brigadista do Mês dispõe, dentre outros, dos seguintes direitos:

- a) Montante de AKz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);
- b) Um diploma de mérito;
- c) Destaque da respectiva fotografia na vitrina da Administração Municipal.

ARTIGO 4.º (Competência)

A competência para a atribuição do prémio pertence ao Administrador Municipal.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 387/16 de 6 de Setembro

Com vista a conter a caça furtiva, tendo em conta que se verifica o abate indiscriminado de animais, assim como o seu comércio nas estradas nacionais, e junto de mercados paralelos em todo Território Nacional;

E tendo em conta que a caça furtiva tem assumido níveis elevados de abate de animais, pondo em risco a Biodiversidade e o Ambiente;

Atendendo que as políticas de preservação da Biodiversidade adoptam medidas de protecção e conservação das espécies, constantes do Anexo I da Convenção de CITES, de que Angola ratificou;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, ainda de acordo com Decreto Executivo n.º 469/15, de 13 de Julho, que proíbe o abate de espécies protegidas da fauna e flora selvagem e o Decreto Executivo n.º 137/13, de 6 de Maio, que proíbe a importação de animais selvagens vivos para fins comerciais, determino:

Artigo 1.º — É proibido o comércio de animais vivos ou abatidos ao longo das estradas nacionais, ou terciárias em todo Território Nacional.

Artigo 2.º — O presente Diploma visa regular a prática de actos, concernentes ao comércio de animais, a posse, o transporte, e o abate indiscriminado de espécies de animais protegidos pela Convenção de CITES e demais legislação em vigor na República de Angola.

Artigo 3.º — É proibido o transporte de animais vivos ou abatidos, constantes do Anexo I da Convenção de CITES, assim como aqueles protegidos por demais legislação em vigor na República de Angola.

Artigo 4.º — É proibida a exposição de animais vivos ou abatidos em todos os locais públicos ou privados em todo o Território Nacional.

Artigo 5.º — As autoridades administrativas e os serviços de fiscalização dos Governos Provincias deverão realizar a apreensão dos animais vivos e devolve-los a natureza, assim como proceder à incineração dos animais abatidos.

Artigo 6.º — As autoridades administrativas deverão lavrar um auto de ocorrência descrevendo os factos e remeter junto da Delegação do Ambiente Local.

Artigo 7.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra do Ambiente.

Artigo 8.º — O presente Diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 427/16 de 6 de Setembro

Considerando que estão satisfeitas as condições e critérios para a Prévia Autorização de Constituição da Seguradora Internacional Seguros, S.A., previstos na Lei n.º 1/00, Geral da Actividade Seguradora, de 3 de Fevereiro, nomeadamente nos seus n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 22.º, bem como as demais condições exigíveis no artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, sobre as Regras e Procedimentos dos Pedidos de Autorização;